COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI 24 /2013

AUTOR: VEREADOR ANA RITA TAVARES

EMENDA: "Dispõe sobre o animal comunitário, estabelece normas para seu atendimento no município de Salvador, e dá outras providências"

RELATOR: VEREADOR GERALDO ALVES FERREIRA JUNIOR

PARECER:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 24, de 2013, de autoria da ilustre Vereadora Ana Rita Tavares, que dispõe sobre o animal comunitário, estabelece normas para seu atendimento no município de Salvador, e dá outras providências.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 61, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por escopo promover atendimento público de proteção e cuidados a animais abandonados e em situação de risco, denominados pela autora da proposta de "animal comunitário". O atendimento a ser prestado, de acordo com o

texto, será promovido pela Poder Público municipal, juntamente com moradores da comunidade local.

A proposta em análise inspira-se em mandamentos constitucional e infraconstitucional concernente à preservação do Meio Ambiente. Em nível de Constituição Federal, retiramos do art. 225, § 1º, VII que:

> **"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade**".

Em nível municipal temos no Código Municipal de Saúde de Salvador que dispõe em seu art. 176 que "Cabe à Secretaria Municipal de Saúde o controle de zoonoses em todo o território do Município de Salvador" e em seu art. 177, incisos III e IV que "**Constituem objetivos básicos das ações de prevenção e controle de zoonoses, da promoção da saúde animal e do controle das populações animais de interesse à saúde humana, entre outras: Promover e preservar a saúde da população, mediante o emprego dos conhecimentos técnicos e científicos e práticas e saúde pública que visem a prevenção,**

controle e erradicação de zoonoses; Contribuir para prevenir, reduzir ou eliminar as causas de sofrimentos dos animais;".

Ademais, o Código de Polícia Administrativa do Município de Salvador aduz em seu art. 68, inciso VII que é proibido a circulação de animais errantes em logradouros públicos ou em locais de livre acesso ao público. Dessa forma, mais uma razão haveria para prosseguir com a ideia do edil.

Quanto à competência municipal para tratar da matéria em epígrafe, constata-se a partir da leitura do art. 30, inciso I da Carta Maior que "compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local".

Todavia, por instituir a implementação de programa que gera custos ao Poder Público, já que atribui à Secretaria Municipal de Saúde a prestação de serviços de identificação, vacinação, atendimento médico veterinário gratuito dentre outros, a proposta em comento havia de ser disciplinada via Projeto de Indicação como recomenda o art. 176 do Regimento Interno, senão veja:

> **"A Iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador e ao prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária, até aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à**

organização de sua Secretaria, e a fixação dos vencimentos dos seus servidores".

Neste sentido, dada a importância da proposição em análise, opino pela **aprovação da matéria desde que esta seja adequada à modalidade cabível para tanto**, qual seja, Projeto de Indicação.

É o nosso parecer

Sala das sessões, 17 de abril de 2013

Geraldo Junior
Vereador – PTN

- Acompanharam o voto do relator os edis: Kiki Bispo, Alfredo Mangueira, Waldir Pires e Edvaldo Brito.